

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO DA ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Artigo 1.º

Natureza e composição

1. A Assembleia Regional da Delegação Regional do Centro da Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante simplesmente Assembleia Regional é, nos termos da alínea a), n.º 2 do art.º 9 da Lei n.º 138/2005 de 7 de setembro (Estatuto da Ordem), que altera e republica a Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, atualizado pela Lei 72/2023 de 12 de dezembro, um órgão de âmbito regional da Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante simplesmente Ordem.
2. A Assembleia Regional é composta por todos os membros inscritos na Ordem cujo domicílio profissional esteja situado na área geográfica incluída na delegação regional do centro, nos termos do n.º 1 do art.º 46 do Estatuto da Ordem.
3. A Delegação Regional do Centro da Ordem dos Psicólogos Portugueses integra, nos termos do Anexo I do Regulamento n.º 272-A/2024 publicado no Diário da República, Suplemento 2.ª Série, n.º 49 de 08-03-2024, Regulamento Eleitoral da Ordem, os distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Santarém e Viseu.

Artigo 2.º

Competências

São competências da Assembleia Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto da Ordem:

1. Eleger a sua mesa;
2. Aprovar o orçamento, o plano de atividades e contas da direção regional;
3. Deliberar sobre assuntos de âmbito regional, por iniciativa própria ou a pedido da direção regional;
4. Aprovar o seu regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. A Assembleia Regional reúne ordinariamente para aprovar o seu regimento, para aprovar o plano de atividades e o orçamento e para aprovar o relatório de atividades e contas da Direção Regional e para eleger a respetiva mesa.
2. O regimento da Assembleia Regional deve ser aprovado na reunião imediatamente a seguir à reunião em que toma posse a mesa da Assembleia Regional.
3. A Assembleia Regional só pode deliberar sobre assuntos inscritos na ordem de trabalhos da respetiva reunião e que sejam da sua competência.
4. Exceção-se do número anterior assuntos cuja deliberação seja fundamentadamente reconhecida como urgente pela maioria dos membros presentes em reunião da Assembleia Regional e que sejam da sua competência.
5. A eleição da mesa da Assembleia Regional é feita nos termos do art.º 5 do presente regimento.

6. A apresentação e deliberação sobre assuntos de iniciativa própria da Assembleia Regional fazem-se nos termos estabelecidos no n.º 7 do artigo 8.º do presente regimento.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, nos termos do art.º 9 do presente regimento, salvo legislação em contrário.

Artigo 4.º

Direitos e deveres dos membros

1. São direitos dos membros da Assembleia Regional
 - a. Participar e intervir nas reuniões;
 - b. Ser respeitado e tratado com urbanidade por todos os membros da assembleia;
 - c. Fazer propostas de assuntos para serem debatidos e deliberados em assembleias futuras desde que da competência da Assembleia Regional;
 - d. Fazer propostas no decurso dos trabalhos de debate de um qualquer assunto que contribuam para a o enriquecimento da deliberação sobre o mesmo;
 - e. Produzir declarações de voto vencido e outras declarações para a ata, as quais devem ser lidas e enviadas por escrito para a mesa até ao final da reunião;
 - f. Propor à mesa o agendamento de assuntos para a Ordem de Trabalhos quando os mesmos se enquadrarem na competência da Assembleia Regional;
 - g. Outros previstos na lei ou em regulamentos da Ordem.
2. São deveres dos membros da Assembleia Regional
 - a. Comparecer nas reuniões e participar nos debates e votações;
 - b. Respeitar a mesa no exercício das suas funções;
 - c. Respeitar todos os membros da assembleia e tratar todos com urbanidade;
 - d. Cingir o conteúdo das suas intervenções aos assuntos em debate;
 - e. Limitar o tempo das suas intervenções a uma duração razoável e que permita a participação de todos, tomando-se por norma três minutos, por analogia com as orientações para a Assembleia da República vertidas no Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, alterado pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2023, de 19 de setembro;
 - f. Outros previstos na lei ou em regulamentos da Ordem.

Artigo 5.º

Mesa da Assembleia Regional, eleição, mandato e renúncia

1. A mesa da Assembleia Regional é composta por um presidente e dois secretários, eleitos entre os seus membros.
2. A eleição da mesa é feita na primeira reunião que decorra após a eleição da Direção Regional do Centro.
3. A reunião a que se refere o número anterior é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Regional em funções o qual, não ocorrendo nenhuma reunião ordinária dentro do prazo máximo de 30 dias de calendário após a tomada de posse da Direção Regional do Centro, deve convocar uma reunião de carácter ordinário da Assembleia Regional, para este efeito específico.
4. A candidatura à mesa é feita por autoproposta no decorrer da reunião, por lista de três membros, ditada para a mesa ou indicada numa simples folha de papel manuscrita,

- sendo um dos membros da lista indicado para presidente e dois para secretários, apresentados pelo seu nome profissional e pelo seu número de membro da Ordem.
5. No caso de existir mais do que uma lista candidata, as mesmas serão diferenciadas por uma letra, através do número de membro da Ordem do membro indicado para presidente, cabendo ao número mais alto (membro mais recente) a letra A e assim sucessivamente.
 6. A votação decorre por escrutínio secreto, nos termos do artigo 31.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através de depósito de voto em urna, sendo votantes todos os membros da Assembleia Regional presentes na reunião.
 7. Decorrida a contagem dos votos é conferida posse à nova mesa pelo presidente da mesa cessante, assumindo a nova mesa funções de imediato.
 8. O mandato dos membros da mesa cessa com o mandato da Direção Regional ficando os seus membros em funções de gestão corrente e com a função específica de dar cumprimento à eleição da nova mesa nos termos dos números anteriores.
 9. Os membros da mesa da Assembleia Regional podem renunciar ao cargo mediante comunicação ao presidente da mesa a qual procede a nova eleição para o cargo que ficar vago.
 10. No caso de ser o presidente da mesa a renunciar ao cargo procede-se à eleição de uma nova mesa nos termos do presente artigo.

Artigo 6.º

Substituição dos membros da Mesa da Assembleia Regional

1. Excecionalmente a mesa da Assembleia Regional poderá funcionar só com dois dos seus membros.
2. Em caso de ausência ou impedimento do presidente da mesa, este é substituído pelo secretário mais antigo, que preside, relevando para o efeito o número de inscrição na Ordem, e por ausência ou impedimento deste pelo mais recente.
3. Sem prejuízo do número anterior, em caso de ausência ou impedimento, do presidente e de um secretário, ou de ambos os secretários, a mesa funcionará só com dois membros, assume a presidência o membro presente da lista eleita, sendo o membro em falta substituído pelo titular da Assembleia Regional mais recente, relevando para o efeito o número de inscrição na Ordem.

Artigo 7.º

Competência dos membros da Mesa da Assembleia Regional

1. Compete ao/à presidente da mesa:
 - a. Representar a Assembleia Regional.
 - b. Convocar, nos termos do regimento, a Assembleia Regional.
 - c. Dirigir os trabalhos da Assembleia Regional.
 - d. Receber e submeter a apreciação da Assembleia Regional os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção Nacional da OPP ou pela Direção Regional do Centro.
 - e. Receber e submeter a apreciação da Assembleia Regional os assuntos que lhe sejam submetidos por membros da Assembleia Regional, nos termos deste regimento e sempre que enquadrados nas competências da assembleia.
 - f. Receber e apreciar pedidos de renúncia ao cargo dos membros da mesa da Assembleia Regional.

- g. Comunicar à Direção Regional do Centro, com base no disposto da alínea b), n.º 2 do artigo 47.º do Estatuto da Ordem, nos 5 dias úteis subsequentes à data da Assembleia Regional, as deliberações da Assembleia Regional que careçam de cumprimento por parte daquele órgão.
2. Compete aos/as secretários/as:
 - a. Coadjuvar o/a presidente da mesa na preparação e condução das reuniões da Assembleia Regional, nomeadamente a validação das presenças, a verificação do quórum e elaboração da ata.
 - b. Tratar do expediente relativo às reuniões da Assembleia Regional.
3. No exercício das suas funções, os membros da mesa da Assembleia Regional devem adotar uma conduta de imparcialidade e isenção, consentânea com o cargo que desempenham.

Artigo 8.º

Convocatória da Assembleia Regional

1. A Assembleia Regional é convocada pelo/a presidente da mesa mediante aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada um dos seus membros efetivos, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data de realização da assembleia.
2. Na difusão da convocatória da Assembleia Regional, da sua Ordem de Trabalhos e dos documentos que a suportem, assim como na apresentação de propostas à mesa, é dada preferência à utilização de documentos digitais e à utilização do correio eletrónico, expedido para o endereço de email indicado pelos membros que integram a assembleia.
3. Da convocatória da Assembleia Regional constam, obrigatoriamente, a indicação do seu carácter ordinário ou extraordinário, a ordem de trabalhos, a data, a hora e local de realização devendo a mesma ser acompanhada da documentação de suporte aos assuntos submetidos a deliberação.
4. As reuniões da Assembleia Regional são, por norma, na localidade capital de distrito onde se situa a sede da Delegação Regional do Centro podendo, contudo, ser marcadas para outras localidades capitais de distrito da área geográfica incluída na delegação regional do centro, de forma a permitir uma descentralização dos trabalhos da Assembleia Regional e uma mais fácil participação na mesma dos membros situados em localidades afastadas da sede da Delegação Regional do Centro.
5. Para efeitos do número anterior não poderá realizar-se fora da localidade capital de distrito onde se situa a sede da Delegação Regional do Centro, consecutivamente, mais do que uma reunião.
6. As reuniões ordinárias para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e do Relatório de Atividades e Contas serão realizadas em datas a articular com a Direção Nacional, dada a partilha de elementos necessária entre as diferentes instâncias, nomeadamente a dotação orçamental da Delegação, devendo ocorrer, em princípio, antes do início do ano a que se refere o exercício para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e até 31 de março do ano seguinte ao do exercício respetivo para aprovação do Relatório de Atividades e Contas.
7. Para efeitos das alíneas c) e f) do n.º 1 do art.º 4, devem os membros da Assembleia Regional dirigir ao/à presidente da mesa da Assembleia Regional as propostas de assuntos que pretendam ver tratados na reunião seguinte, antes de ser expedida a convocatória da mesma, em documento digitalizado, em formato *Portable document*

format (pdf), assinado digitalmente e enviado para o email oficial da Assembleia Regional, a fim de que os mesmos possam ser inseridos na Ordem de Trabalhos.

8. O pedido de agendamento de assuntos propostos pelos membros da Assembleia Regional a que se refere o n.º anterior poderá ser recusado com o fundamento de os mesmos não se enquadrarem no âmbito da competência da Assembleia Regional.

Artigo 9.º

Quórum

1. A Assembleia Regional só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 29º dos Estatutos da Ordem, aplicado por analogia, se à hora marcada para o início da Assembleia Regional não se encontrar presente pelo menos metade dos seus membros, a assembleia dá início aos seus trabalhos meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros, podendo deliberar eficazmente com a presença de qualquer número de membros efetivos.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não podem participar nas reuniões da Assembleia Regional pessoas estranhas à mesma.
4. Excetuam-se do número anterior o pessoal técnico da Direção Regional do Centro ou da Direção Nacional que dê suporte técnico à reunião, sem direito a intervir na mesma, membros da Direção Nacional da Ordem, sem direito a voto salvo se integrarem a Delegação Regional do Centro, e pessoas convidadas pelo/a presidente da mesa da assembleia a participar em pontos específicos da reunião para prestar esclarecimentos ou enriquecer o debate sobre determinados assuntos, devendo abandonar a assembleia assim que se esgotar o debate ou o período de esclarecimentos dos assuntos que justificaram o convite para a sua participação.

Artigo 10.º

Votação

1. A Assembleia Regional delibera por votação nominal, votando em último lugar o/a presidente da mesa.
2. Exceciona-se a eleição da mesa, feita por escrutínio secreto, nos termos do n.º 6 do art.º 5 deste Regimento.
3. Não é permitido o voto por procuração e cada membro da Assembleia Regional só tem direito a um voto.

Artigo 11.º

Ata

1. No final de cada reunião é lavrada uma ata, contendo a data, a hora e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, um resumo do que nela tiver ocorrido e os anexos considerados necessários, nomeadamente a lista de presenças.
2. A ata deve ser aprovada e assinada, na sua versão definitiva, no final de cada reunião ou, caso não seja possível, no início da reunião seguinte.
3. Aplica-se a esta matéria o disposto no art.º 34 do Código do Procedimento Administrativo.

4. As reuniões da Assembleia Regional não são públicas e não é permitido, durante as mesmas, a captação de som ou imagem que de alguma forma revelem o conteúdo do que tiver ocorrido na reunião. Excecionalmente e com o acordo de toda a assembleia poderão ser captadas imagens de caráter social.

Artigo 12.º

Disposições finais e casos omissos

1. O Regimento da Assembleia deve ser aprovado nos termos do n.º 2, art.º 3 deste Regimento e pode ser revisto:
 - a. a qualquer momento sempre que a legislação assim o determine;
 - b. a qualquer momento por proposta da mesa da Assembleia de Representantes;
 - c. passado um ano após a sua aprovação ou a sua última revisão por proposta de pelo menos 50 membros ativos da Assembleia de Representantes.
2. Os casos omissos no presente Regimento são resolvidos por recurso ao disposto no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses e no Código do Procedimento Administrativo, por esta ordem.

A Mesa da Assembleia Regional
Presidente: João Marques | CP. 5668
Secretária: Daniela Gonçalves | CP. 8748
Secretária: Sara França | CP. 13662